



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 45/2014

DE 30 DE JULHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à cobertura de despesa objetivando o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 038.11.0011485-9, proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Venécia, ajuizada em 18/04/2011, cuja sentença foi prolatada em 14 de outubro de 2013.

Parágrafo único. O valor de que trata o “caput” deste artigo, refere-se a 30% (trinta por cento) do valor devido que será pago neste exercício, no mês de agosto do ano em curso, sendo que o montante restante será pago no exercício de 2015, de forma parcelada, e cuja dotação orçamentária específica constará da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício vindouro.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei receberá a seguinte classificação orçamentária:

080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0085 – Expansão e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

2.122 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

331909100 – Sentenças Judiciais

R\$ 300.000,00

Fonte: 12010000 – Recursos Próprios – Saúde



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei advirão do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial consolidado do Poder Executivo do exercício anterior (2013), na forma prevista no art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 30 dias do mês de julho de 2014.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM _____ DE 30 DE JULHO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que *“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”*.

Estamos solicitando a autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à cobertura de despesa objetivando o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, devido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 038.11.0011485-9, proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Venécia, ajuizada em 18/04/2011, cuja sentença foi prolatada em 14 de outubro de 2013.

Urge esclarecer que a partir do mês de outubro de 2012 o município começou a pagar de forma voluntária o devido adicional de insalubridade, restando, portanto, o valor referente a março de 2006 a setembro de 2012 questionado judicialmente pelo Sindicato dos Servidores.

Sentenciado em outubro de 2013, somente recentemente o município foi notificado para cumprir a decisão judicial.

Em reunião com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), fizemos uma proposta para que o pagamento fosse feito de forma parcelada, ou seja: 30% (trinta por cento) neste exercício, no mês de agosto, e 70% (setenta por cento), no exercício de 2015, dividido em doze parcelas iguais.

Esclarecemos ainda que esta despesa não estava prevista no orçamento do corrente ano, sendo por isso, necessário a abertura de crédito adicional especial para o cumprimento da decisão judicial.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para a boa execução orçamentária do Município, razão pela qual pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do **Artigo 47 da Lei Orgânica Municipal**.

Colho da oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração ao Senhor Presidente, extensivas aos demais ilustres vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Nova Venécia - ES, 30 de julho de 2014.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**